

PROCESSO Nº	14.534/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	047/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÕES

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ilustríssimo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá/PA.

Assunto: Recurso

Recorrente: Ponto Info Comercio e Serviços de Informática Ltda

Referente ao: Pregão Eletrônico 047/2023

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 08.255.726/0001-87, demais dados já validados pela comissão, vem, por sua representante legal, conforme se nota no contrato social/requerimento de empresário já acostado ao procedimento, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, consoante às razões a seguir delineadas.

1 – Dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

A Recorrente, tão logo soube da declaração de vencedora da citada empresa, manifestou intenção em recorrer, tendo sido deferido pelo pregoeiro o deferimento para a apresentação das razões escritas, superando o primeiro ponto de admissibilidade do recurso.

Não obstante, considerando a data e horário de interposição dessas razões (até 31/07/2023 às 23:59), tem-se por preenchido o segundo requisito tempestividade.

No que tange à sucumbência, dado o contexto do certame, vê-se que a licitante Recorrente perdeu o item adjudicado à empresa recorrente, ou seja, possui interesse processual contra a decisão que declarou vencedora a citada empresa.

2 – Dos fatos.

Trata-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – SMS E UNIDADES VINCULADAS.

Ocorre que, a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30, não possui assistência técnica na cidade da contratante para atender eventual problemas no produto ofertado (PCTOP - Mlp190hdmi), deixando de atender a um dos pressupostos do Edital em especial às especificações técnicas contidas na descrição do item no anexo II - objeto, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou a proposta, senão vejamos.

3 – Razões do Recurso

3.1 – Fundamentos Jurídicos

3.1.1 – Da estrita obediência ao Edital e os documentos anexos que compõe o instrumento convocatório – empresa que não conta com assistência técnica na cidade de Marabá/PA.

O Edital, como lei maior da licitação, todos os interessados devem, obrigatoriamente, respeitá-lo. Os demais documentos que se anexam ao Edital, formam o instrumento convocatório e ditam, concomitantemente, as regras do processo licitatório.

Pois bem.

Como narrado nos fatos, a empresa recorrida foi vencedora do item 30, no entanto, ela não possui assistência técnica na cidade de Marabá, e esse fato se encontra bem provado com a juntada de documento oficial da fabricante de que somente no Estado de Santa Catarina o item (Monitor PCTOP) possui assistência, o que leva à desclassificação de sua proposta.

Para uma melhor compreensão do que aqui se fundamenta, convido à leitura das descrições técnica contidas no anexo II – do objeto.



A empresa ofertou o modelo PCTOP - Mlp190hdmi, vejamos:

Do declinado quadro, sem margem para qualquer interpretação contrária, a parte recorrida ofertou um produto que apenas possui assistência técnica no local de sua fabricação, inexistindo no país qualquer outro parceiro comercial que venha atender essa demanda.

Diante disto, as informações contidas ao final da proposta realinhada referente às empresas que dão assistência técnica para esse modelo na cidade de Marabá são inverídicas em razão da fabricante afirmar que a assistência somente se dá no Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos, e tão somente por eles, a desclassificação da proposta da empresa recorrida referente ao item 30 é matéria a se privilegiar, pelo que se requer.

4 – Considerações finais

De fato, restou incontroverso nos autos que a Recorrida não cumpriu com as exigências do Edital e da legislação correlata, pois ofertou preço de item que não possui assistência técnica na cidade de Marabá, descumprindo com uma das exigências contidas na especificação técnica do item contida no anexo II, fato este que deve motivar a desclassificação do item da proposta, consoante todos os fundamentos adotados até aqui.

5 - Requerimentos

Em face de todos os fundamentos e confrontações documentais supra destacados, pedimos e acreditamos que a Recorrente conseguiu apresentar elementos robustos à reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, pelo que, pleiteia:

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30.
- Que o item declarado à citada empresa seja remanejado para a próxima licitante com o melhor preço.
- Por fim, requer a juntada de documento oficial da empresa contendo informações imprescindíveis quanto ao local em que ocorre a assistência técnica do modelo ofertado pela recorrida.
- Que em existindo dúvidas acerca do que apresentou a recorrente, vem requerer que seja aberta diligência junto à empresa PCTOP por meio do contato (contato@pctop.com.br), bem como seja verificado junto às empresas declaradas ao fim da proposta realinhada se de fato possuem contrato com a empresa PCTOP para fins de prestar assistência técnica da marca/modelo.

Marabá, 31 de julho de 2023

Ao deferimento.

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 08.255.726/0001-87



Segue abaixo provas:

[Voltar](#) | [Fechar](#)

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP

CNPJ: 07.164.433/0001-21

Rua Topazio , Qd 9 Lt19, bairro Morada Nova.

PARAUPEBAS-PA, CEP: 68515-000.

RECURSO: Contrarrazão.

Ilustríssimo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá/PA.

Referente ao: Pregão Eletrônico 047/2023.

ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, NOME FANTASIA NOTECAR, CNPJ Nº07.164.433/0001-21, COM SEDE A RUA maraba, nº67, bairro da paz, PARAUPEBAS PA, CEP 68515-000; POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABRAÃO SATIRO DE SOUSA RIBEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 897.048.862-68, CEDULA DE IDENTIDADE Nº 5476306- PC II/PA, RESIDENTE E DOMICILIADO; Rua Topazio , Qd 9 Lt19, bairro Morada Nova, PARAUPEBAS PA, Vem, tempestivamente, APRESENTAR RECURSO CONTRA CONTRARRAZÃO.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Na Data 26/07/2023, realizou-se sessão no sítio www.comprasnet.gov.br Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas.

Após tramite normal a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, foi declarada Corretamente Habilitada.

Motivo: Do questionamento da empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , questiona que nossa empresa não tem assistência técnica em Marabá-PA.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

DA CONTRARRAZÃO.

Empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, já tem mais de 6 anos de contratos com a prefeitura de Marabá-PA , sendo que nesse período nunca deixamos de prestar a devida assistência técnica e suporte em nossos equipamentos , sendo que suporte e mesmo dia do chamado.

Queria que o Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, fizesse uma pesquisa nas secretarias da SAÚDE da EDUCAÇÃO e ASSISTENCIA SOCIAL , todas essas secretarias ao longo de mais de 6 anos prestando nossos serviços a assistência técnica juntamente com suporte nosso atendimento e imediato no mesmo dia do chamado , por isso temos uma assistência técnica aqui em Marabá-PA.

DO PEDIDO e Da Conclusão.

Por estas breves, mas insofismáveis razões, pedimos a que mantenha a Habilitação DA EMPRESA ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP , Diante do exposto requer: a) Que o presente recurso seja recebido, por ser tempestivo, e, no mérito, julgado procedente, de forma a haja vista que atendeu as todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos. Termos em que, pede deferimento.

abraao109w@hotmail.com.

Marabá-Pa, 02 de Agosto de 2023.

ABRAÃO SATIRO DE SOUSA RIBEIRO. Representante Legal

CPF: 897.048.862.68.



Assistência Técnica - Monitor 19"

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: contato@pctop.com.br

7 de agosto de 2023 às 10:39

Bom dia!

Solicito informações, quanto a assistência técnica autorizada, por esta empresa, para Monitores 19" - PCTOP; se esta empresa oferece assistência a serem realizadas no município de Marabá/PA.

Caso esta empresa possua assistência técnica local, por favor, nos envie a comprovação constando informações com o nome da prestadora, endereço e número para contato.

Atenciosamente;

Rodrigo Sousa Barros
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Assistência Técnica - Monitor 19"

Contato - PCTOP <contato@pctop.com.br>

7 de agosto de 2023 às 11:39

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Bom dia!

Prezado,

Nossa assistência técnica fica no estado de Santa Catarina.

atendimento pctop

De: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:39

Para: Contato - PCTOP <contato@pctop.com.br>

Assunto: [EXTERNO]Assistência Técnica - Monitor 19"

ATENÇÃO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	14.534/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	047/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

RECORRENTE: PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

RECORRIDAS: ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.255.726/0001-87, em razão do julgamento que aceitou/habilitou a proposta comercial da empresa **ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.**, para o item 30 - MONITOR 19", do certame licitatório em apreço.

I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica complementar, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, registrou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, no item 30 – MONITOR 19".

Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou

conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Bom dia Sr. Pregoeiro! Intenciono recurso, pois a arrematante do item 30 não inseriu corretamente a localização da assistência técnica exigida no termo de referência do edital, montando somente um catalogo de sua escolha, outra observação entrei em contato com a PCTOP e me foi informado que só tem assistência técnica em SANTA CATARIA.

Após analisar as intenções de recurso, o Pregoeiro concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão complementar do pregão eletrônico, as razões de seu Recurso Administrativo, que são:

(...)

Ocorre que, a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30, não possui assistência técnica na cidade da contratante para atender eventual problemas no produto ofertado (PCTOP - Mlp190hdmi), deixando de atender a um dos pressupostos do Edital em especial às especificações técnicas contidas na descrição do item no anexo II - objeto, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou a proposta, senão vejamos.

(...)

Como narrado nos fatos, a empresa recorrida foi vencedora do item 30, no entanto, ela não possui assistência técnica na cidade de Marabá, e esse fato se encontra bem provado com a juntada de documento oficial da fabricante de que somente no Estado de Santa Catarina o item (Monitor PCTOP) possui assistência, o que leva à desclassificação de sua proposta.

Para uma melhor compreensão do que aqui se fundamenta, convido à leitura das descrições técnica contidas no anexo II – do objeto.

A empresa ofertou o modelo PCTOP - Mlp190hdmi, vejamos:

Do declinado quadro, sem margem para qualquer interpretação contrária, a parte recorrida ofertou um produto que apenas possui assistência técnica no local de sua fabricação, inexistindo no país qualquer outro parceiro comercial que venha atender essa demanda.

Diante disto, as informações contidas ao final da proposta realinhada referente às empresas que dão assistência técnica para esse modelo na cidade de Marabá são inverídicas em razão da fabricante afirmar que a assistência somente se dá no Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos, e tão somente por eles, a desclassificação da proposta da empresa recorrida referente ao item 30 é matéria a se privilegiar, pelo que se requer.

4 – Considerações finais

De fato, restou incontroverso nos autos que a Recorrida não cumpriu com as exigências do Edital e da legislação correlata, pois ofertou preço de item que não possui assistência técnica na cidade de Marabá, descumprindo com uma das exigências contidas na especificação técnica do item contida no anexo II, fato este que deve motivar a desclassificação do item da proposta, consoante todos os fundamentos adotados até aqui.

5 – Requerimentos

Em face de todos os fundamentos e confrontações documentais supra destacados, pedimos e acreditamos que a Recorrente conseguiu apresentar elementos robustos à reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, pelo que, pleiteia:

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa ELETRONCOMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30.
- Que o item declarado à citada empresa seja remanejado para a próxima licitante com o melhor preço.
- Por fim, requer a juntada de documento oficial da empresa contendo informações imprescindíveis quanto ao local em que ocorre a assistência técnica do modelo ofertado pela recorrida.
- Que em existindo dúvidas acerca do que apresentou a recorrente, vem requerer que seja aberta diligência junto à empresa PCTOP por meio do contato (contato@pctop.com.br), bem como seja verificado junto às empresas declaradas ao fim da proposta realinhada se de fato possuem contrato com a empresa PCTOP para fins de prestar assistência técnica da marca/modelo.

(...)

III - DAS CONTRARRAZÕES:

A Licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., apresentou as suas contrarrazões ao recurso, vejamos:

(...)

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Na Data 26/07/2023, realizou-se sessão no sítio www.comprasnet.gov.br Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá –SMS e unidades vinculadas.

Após tramite normal a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, foi declarada Corretamente Habilitada.

Motivo: Do questionamento da empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, questiona que nossa empresa não tem assistência técnica em Marabá-PA.

(...)

Empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, já tem mais de 6 anos de contratos coma prefeitura de Marabá-PA , sendo que nesse período nunca deixamos de prestar a devida assistência técnica e suporte em nossos equipamentos , sendo que suporte e mesmo dia do chamado.

Queria que o Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, fizesse uma pesquisa nas secretarias da SAUDE da EDUCAÇÃO e ASSISTENCIA SOCIAL , todas essas secretarias ao longo de mais de 6 anos prestando nossos serviços a assistência técnica juntamente com suporte nosso atendimento e imediato no mesmo dia do chamado , por isso temos uma assistência técnica aqui em Marabá-PA.

DO PEDIDO e Da Conclusão.

Por estas breves, mas insofismáveis razões, pedimos a que mantenha a Habilitação DA EMPRESA ELETRONCOMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP , Diante do exposto requer: a) Que o presente recurso seja recebido, por ser tempestivo, e, no mérito, julgado procedente, de forma a haja vista que atendeu as todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

(...)

IV - DA ANÁLISE

Trata-se da análise de recurso administrativo, tempestivamente, interposto pelo recorrente supracitado contra a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., para o item 30 - MONITOR 19".

Em síntese, a recorrente traz em suas alegações que a recorrida, ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., vencedora do item 30 - MONITOR 19", da marca *PCTOP*, não comprovou possuí assistência técnica no município de Marabá do fabricante do equipamento ofertado. Ao final a recorrente requer a desclassificação das propostas nestes itens.

Por sua vez, a recorrida contrarrazoa que nunca deixou de prestar assistência técnica e suporte em seus equipamentos com suporte imediato no mesmo dia do chamado, nos contratos com esta prefeitura.

V - MANIFESTAÇÃO

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, que significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

Com relação as alegações e ao pedido da Recorrente quanto a recusar a proposta da empresa Recorrida em razão do equipamento ofertado não possuir assistência

técnica local do fabricante, coube a este Pregoeiro analisar pontualmente as alegações da recorrente e promover as diligências necessárias.

É imperioso frisar que as razões do recurso são referentes a empresa fabricante PCTOP não oferecer a assistência técnica local e não quanto a assistência técnica do eventual contratado ou da empresa recorrida.

Na fase de julgamento da Sessão Complementar 1, a licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, encaminhou, junto com a sua proposta final, a informação de que a empresa CARAJÁS INFORMÁTICA, seria a empresa responsável pela a assistência técnica autorizada pelo fabricante dos monitores PCTOP, em Marabá.

Visando a dirimir as dúvidas quanto a assistência técnica do produto, o Pregoeiro encaminhou e-mail à empresa PCTOP, solicitando informações quanto a assistência técnica autorizada para Monitores 19". Vejamos:

de: Prefeitura de Marabá - Licitação licitacao@maraba.pa.gov.br
para: contato@pctop.com.br
data: 7 de ago. de 2023, 10:39
assunto: Assistência Técnica - Monitor 19"

Bom dia!

Solicito informações, quanto a assistência técnica autorizada, por esta empresa, para Monitores 19" - PCTOP; se esta empresa oferece assistência a serem realizadas no município de Marabá/PA.

Caso esta empresa possua assistência técnica local, por favor, nos envie a comprovação constando informações com o nome da prestadora, endereço e número para contato.

Atenciosamente;
Rodrigo Sousa Barros
Pregoeiro"

Em resposta, a PCTOP encaminhou as seguintes informações:

de: Contato - PCTOP contato@pctop.com.br
para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
data: 7 de ago. de 2023, 11:39
assunto: RE: [EXTERNO]Assistência Técnica - Monitor 19"

Bom dia!
Prezado,

Nossa assistência técnica fica no estado de Santa Catarina.
atendimento pctop"

Nesse sentido, frisa-se que, nas especificações do Órgão Demandante, para o item 30 - MONITOR 19", há a exigência de que a assistência técnica deva ser

realizada na cidade da CONTRATANTE, devendo ser comprovada através de documento oficial do fabricante do equipamento ofertado.

Por meio da resposta do fabricante ficou claro que, neste quesito, a recorrente assiste razão quanto aos apontamentos apresentados na peça recursal.

Em respeito ao princípio da autotutela, temos que a sua observância emana para a Administração Pública, como um todo, o dever de zelar, permanentemente, pela manutenção do status de legalidade dos seus atos; de modo que, transpondo-o à seara licitatória, qualquer ato eivado de vício praticado ao longo do certame, deverá ser objeto de anulação, no que se inclui a referida classificação da proposta da licitante declarada vencedora do item em apreço.

Assim, é cediço o entendimento de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesta seara, cabe ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados, tais características fundamentam a decisão do Pregoeiro, buscando tão somente zelar pela legalidade dos atos.

Com base na diligência realizada por este Pregoeiro, a aceitação da proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., nos itens que foram alvo de recurso, deve ser revista, uma vez que ficou comprovado que a empresa PCTOP não possui assistência técnica no município de Marabá.

Por oportuno, a diligência realizada pelo Pregoeiro, na análise do recurso, foi devidamente juntada nos autos do processo licitatório.





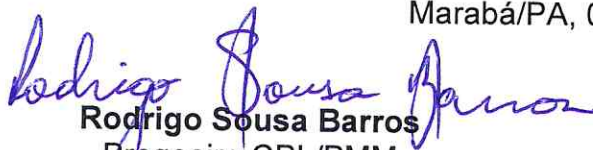
VI – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2023-CPL/PMM, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da autotutela, ao princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

Concluir por sua procedência, CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO, e rever a decisão para desclassificar as propostas da licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, item 30 - MONITOR 19”.

Em razão desta decisão, serão adotadas as medidas necessárias para realização de nova sessão complementar, para o item 30 - MONITOR 19”, a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal, onde os participantes serão informados, via sistema Compras.gov, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão complementar.

Marabá/PA, 08 de agosto de 2023.


Rodrigo Sousa Barros
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1008/2023-GP/PMM

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 14.534/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2023-CPL/PMM

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

UASG: 927495

RECORRENTE: PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

RECORRIDAS: ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.



Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.255.726/0001-87, em razão do julgamento que aceitou/habilitou a proposta comercial da empresa ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., para o item 30 - MONITOR 19", do certame licitatório em apreço.

I - DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Ao final da sessão eletrônica complementar, concluída a fase de habilitação e informado o prazo final para registro de intenções de recurso, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, registrou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, no item 30 – MONITOR 19".

Nos termos da intenção de recurso, seu representante fundamentou conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Bom dia Sr. Pregoeiro! Intenciono recurso, pois a arrematante do item 30 não inseriu corretamente a localização da assistência técnica exigida no termo de referencia do edital, montando somente um catalogo de sua escolha, outra observação entrei em contato com a PCTOP e me foi informado que só tem assistência técnica em SANTA CATARIA.

Após analisar as intenções de recurso, o Pregoeiro concluiu que preenchia os pressupostos recursais: sucumbência, interesse recursal, motivação, legitimidade e tempestividade, concedendo, portanto, os prazos para apresentação de razões de recurso e posteriores contrarrazões, conforme registrados na Ata da Sessão Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

No decorrer do prazo a Recorrente inseriu, tempestivamente, na plataforma onde foi realizado a sessão complementar do pregão eletrônico, as razões de seu Recurso Administrativo, que são:

(...)

Ocorre que, a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30, não possui assistência técnica na cidade da contratante para atender eventual problemas no produto ofertado (PCTOP - Mlp190hdmi), deixando de atender a um dos pressupostos do Edital em especial às especificações técnicas contidas na descrição do item no anexo II - objeto, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou a proposta, senão vejamos.

(...)

Como narrado nos fatos, a empresa recorrida foi vencedora do item 30, no entanto, ela não possui assistência técnica na cidade de Marabá, e esse fato se encontra bem provado com a juntada de documento oficial da fabricante de que somente no Estado de Santa Catarina o item (Monitor PCTOP) possui assistência, o que leva à desclassificação de sua proposta.

Para uma melhor compreensão do que aqui se fundamenta, convido à leitura das descrições técnica contidas no anexo II – do objeto.

A empresa ofertou o modelo PCTOP - Mlp190hdmi, vejamos:

Do declinado quadro, sem margem para qualquer interpretação contrária, a parte recorrida ofertou um produto que apenas possui assistência técnica no local de sua fabricação, inexistindo no país qualquer outro parceiro comercial que venha atender essa demanda.

Diante disto, as informações contidas ao final da proposta realinhada referente às empresas que dão assistência técnica para esse modelo na cidade de Marabá são inverídicas em razão da fabricante afirmar que a assistência somente se dá no Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos, e tão somente por eles, a desclassificação da proposta da empresa recorrida referente ao item 30 é matéria a se privilegiar, pelo que se requer.

4 – Considerações finais

De fato, restou incontroverso nos autos que a Recorrida não cumpriu com as exigências do Edital e da legislação correlata, pois ofertou preço de item que não possui assistência técnica na cidade de Marabá, descumprindo com

uma das exigências contidas na especificação técnica do item contida no anexo II, fato este que deve motivar a desclassificação do item da proposta, consoante todos os fundamentos adotados até aqui.

5 - Requerimentos

Em face de todos os fundamentos e confrontações documentais supra destacados, pedimos e acreditamos que a Recorrente conseguiu apresentar elementos robustos à reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, pelo que, pleiteia:

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa ELETRONCOMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 07.164.433/0001-21, vencedora do item 30.
 - Que o item declarado à citada empresa seja remanejado para a próxima licitante com o melhor preço.
 - Por fim, requer a juntada de documento oficial da empresa contendo informações imprescindíveis quanto ao local em que ocorre a assistência técnica do modelo ofertado pela recorrida.
 - Que em existindo dúvidas acerca do que apresentou a recorrente, vem requerer que seja aberta diligência junto à empresa PCTOP por meio do contato (contato@pctop.com.br), bem como seja verificado junto às empresas declaradas ao fim da proposta realinhada se de fato possuem contrato com a empresa PCTOP para fins de prestar assistência técnica da marca/modelo.
- (...)

III - DAS CONTRARRAZÕES:

A Licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., apresentou as suas contrarrazões ao recurso, vejamos:

(...)

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Na Data 26/07/2023, realizou-se sessão no sítio www.comprasnet.gov.br Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas.

Após tramite normal a empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, foi declarada Corretamente Habilitada.

Motivo: Do questionamento da empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, questiona que nossa empresa não tem assistência técnica em Marabá-PA.

(...)

Empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, já tem mais de 6 anos de contratos com a prefeitura de Marabá-PA, sendo que nesse período nunca deixamos de prestar a devida assistência técnica e suporte em nossos equipamentos, sendo que suporte e mesmo dia do chamado.

Querida que o Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, fizesse uma pesquisa nas secretarias da SAÚDE da EDUCAÇÃO e ASSISTENCIA SOCIAL, todas essas secretarias ao longo de mais de 6 anos prestando nossos serviços a assistência técnica juntamente com suporte nosso atendimento e imediato no mesmo dia do chamado, por isso temos uma assistência técnica aqui em Marabá-PA.

DO PEDIDO e Da Conclusão.

Por estas breves, mas insofismáveis razões, pedimos a que mantenha a Habilitação DA EMPRESA ELETRONCOMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, Diante do exposto requer: a) Que o presente recurso seja recebido, por ser tempestivo, e, no mérito, julgado procedente, de forma a haja vista que atendeu as todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

(...)

IV - DA ANÁLISE

Trata-se da análise de recurso administrativo, tempestivamente, interposto pelo recorrente supracitado contra a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., para o item 30 - MONITOR 19".

Em síntese, a recorrente traz em suas alegações que a recorrida, ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., vencedora do item 30 - MONITOR 19", da marca PCTOP, não comprovou possuir assistência técnica no município de Marabá do fabricante do equipamento ofertado. Ao final a recorrente requer a desclassificação das propostas nestes itens.

Por sua vez, a recorrida contrarrazoa que nunca deixou de prestar assistência técnica e suporte em seus equipamentos com suporte imediato no mesmo dia do chamado, nos contratos com esta prefeitura.

V - MANIFESTAÇÃO

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, que significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

Com relação as alegações e ao pedido da Recorrente quanto a recusar a proposta da empresa Recorrida em razão do equipamento ofertado não possuir assistência técnica local do fabricante, coube a este Pregoeiro analisar pontualmente as alegações da recorrente e promover as diligências necessárias.

É imperioso frisar que as razões do recurso são referentes a empresa fabricante PCTOP não oferecer a assistência técnica local e não quanto a assistência técnica do eventual contratado ou da empresa recorrida.

Na fase de julgamento da Sessão Complementar 1, a licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, encaminhou, junto com a sua proposta final, a informação de que a empresa CARAJÁS



INFORMÁTICA, seria a empresa responsável pela assistência técnica autorizada pelo fabricante dos monitores PCTOP, em Marabá.

Visando a dirimir as dúvidas quanto a assistência técnica do produto, o Pregoeiro encaminhou e-mail à empresa PCTOP, solicitando informações quanto a assistência técnica autorizada para Monitores 19". Vejamos:

de: Prefeitura de Marabá - Licitação licitacao@maraba.pa.gov.br

para: contato@pctop.com.br

data: 7 de ago. de 2023, 10:39

assunto: Assistência Técnica - Monitor 19"



Bom dia!

Solicito informações, quanto a assistência técnica autorizada, por esta empresa, para Monitores 19" - PCTOP; se esta empresa oferece assistência a serem realizadas no município de Marabá/PA.

Caso esta empresa possua assistência técnica local, por favor, nos envie a comprovação constando informações com o nome da prestadora, endereço e número para contato.

Atenciosamente;
Rodrigo Sousa Barros
Pregoeiro"

Em resposta, a PCTOP encaminhou as seguintes informações:

de: Contato - PCTOP contato@pctop.com.br

para: Prefeitura de Marabá - Licitação

data: 7 de ago. de 2023, 11:39

assunto: RE: [EXTERNO]Assistência Técnica - Monitor 19"

Bom dia!

Prezado,

Nossa assistência técnica fica no estado de Santa Catarina.
atendimento pctop"

Nesse sentido, frisa-se que, nas especificações do Órgão Demandante, para o item 30 - MONITOR 19", há a exigência de que a assistência técnica deva ser realizada na cidade da CONTRATANTE, devendo ser comprovada através de documento oficial do fabricante do equipamento ofertado.

Por meio da resposta do fabricante ficou claro que, neste quesito, a recorrente assiste razão quanto aos apontamentos apresentados na peça recursal.

Em respeito ao princípio da autotutela, temos que a sua observância emana para a Administração Pública, como um todo, o dever de zelar, permanentemente, pela manutenção do status de legalidade dos seus atos; de modo que, transpondo-o à seara licitatória, qualquer ato eivado de vício praticado ao longo do certame, deverá ser objeto de anulação, no que se inclui a referida classificação da proposta da licitante declarada vencedora do item em apreço.

Assim, é cediço o entendimento de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesta seara, cabe ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados, tais características fundamentam a decisão do Pregoeiro, buscando tão somente zelar pela legalidade dos atos.

Com base na diligência realizada por este Pregoeiro, a aceitação da proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., nos itens que foram alvo de recurso, deve ser revista, uma vez que ficou comprovado que a empresa PCTOP não possui assistência técnica no município de Marabá.

Por oportuno, a diligência realizada pelo Pregoeiro, na análise do recurso, foi devidamente juntada nos autos do processo licitatório.

VI – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2023-CPL/PMM, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da autotutela, ao princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente, para no mérito:

Concluir por sua procedência, CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO, e rever a decisão para desclassificar as propostas da licitante ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, item 30 - MONITOR 19".

Em razão desta decisão, serão adotadas as medidas necessárias para realização de nova sessão complementar, para o item 30 - MONITOR 19", a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal, onde os participantes serão informados, via sistema Compras.gov, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão complementar.

Marabá/PA, 08 de agosto de 2023.

Rodrigo Sousa Barros
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1008/2023-GP/PMM

Fechar

